

obrigados à devolução integral do valor do subsídio concedido, acrescido da penalização de 10 % a reverter a favor do IPTM, I. P.

16 — O presente despacho produz efeitos nos seguintes casos:

a) No período completo de embarque, sempre que se inicie e termine em 2009, isto é, que decorra no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009;

b) Na parte correspondente ao ano de 2009, nos embarques iniciados em data anterior a 1 de Janeiro do corrente ano.

17 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, só são considerados elegíveis, para atribuição do subsídio, os processos que derem entrada no IPTM, I. P., correctamente instruídos, nos termos do presente despacho, até 31 de Dezembro de 2009.

18 — Sem prejuízo do disposto no n.º 17, os processos de candidatura devem dar entrada no IPTM, I. P., devidamente instruídos:

a) Até 30 dias após a publicação do presente despacho, relativamente aos desembarques ocorridos até essa data;

b) Até 15 dias após o desembarque dos marítimos, sendo classificados pela respectiva ordem de entrada.

19 — A atribuição do subsídio é efectuada de forma hierarquizada, de acordo com a ordem de entrada, até se esgotar a verba prevista para este projecto.

20 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 17 e 19 do presente despacho, sempre que não for possível obter, em tempo útil, algum ou alguns documentos que acompanham o processo de candidatura, a entidade candidata à atribuição do subsídio tem de declarar, por escrito, que se encontram preenchidos os requisitos titulados pelo documento omissis, procedendo à sua entrega nos serviços do IPTM, I. P., logo que o mesmo se encontre disponível.

21 — A falta de entrega da documentação referida no número anterior pode implicar a necessidade de devolução do subsídio entretanto pago, sendo as falsas declarações punidas nos termos legalmente previstos.

31 de Agosto de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes,
Ana Paula Mendes Vitorino.

202262219

Despacho n.º 20363/2009

Considerando que o ensino náutico e a formação profissional marítimo-portuária, aos vários níveis, são fundamentais para o desenvolvimento da marinha mercante nacional e da actividade portuária;

Considerando as necessidades e exigências específicas de formação e certificação dos marítimos, decorrentes das Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978 (STCW), e respectivas directivas comunitárias sobre a matéria;

Considerando que, tanto em Portugal como no estrangeiro, são ministrados cursos ou acções de formação de reconhecido mérito, em áreas que são consideradas estratégicas para o desenvolvimento do sector marítimo-portuário;

Considerando os objectivos definidos nas Orientações Estratégicas para o Sector Marítimo-Portuário;

Considerando que no Orçamento do Estado para 2009 se encontra inscrita no Programa Apoios à Marinha de Comércio Nacional — projecto «Formação de quadros de terra, bolsas de estudo» — uma verba no montante de € 200 000,00, da qual se encontram disponíveis, após cativação, € 170 000,00, destinada a promover a formação especializada no domínio das actividades marítimas e portuárias;

Considerando as propostas apresentadas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.):

Determino o seguinte:

1 — São concedidas bolsas de estudo para frequência de cursos de reconhecido mérito, em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, a:

a) Marítimos de nacionalidade portuguesa que possuam um curso de bacharelato ou licenciatura em Pilotagem ou em Engenharia de Máquinas Marítimas da Escola Náutica Infante D. Henrique, detentores do certificado de competência STCW de oficial chefe de quarto e um ano de tempo de embarque após a sua obtenção;

b) Marítimos de nacionalidade portuguesa, para os quais é obrigatória a formação e consequente certificação no âmbito das exigências decorrentes das Emendas à Convenção STCW, 78;

c) Indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o curso da Escola Náutica Infante D. Henrique ou licenciatura de outro estabelecimento de ensino superior e que desenvolvam a sua actividade profissional no sector marítimo-portuário;

d) Indivíduos de nacionalidade dos países de língua portuguesa (PLP), que tenham celebrado com Portugal acordos de cooperação em matéria

de formação e ou certificação para o sector marítimo-portuário, desde que a formação se realize em Portugal.

2 — As bolsas destinam-se, pela ordem seguinte, a:

a) Candidatos a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, propostos por entidades públicas ou privadas cuja actividade se relacione com o sector marítimo portuário, para as quais a formação em causa é considerada necessária;

b) Restantes candidatos a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior;

c) Candidatos a que se refere a alínea d) do número anterior.

3 — As bolsas a que se refere o n.º 1 do presente despacho destinam-se à frequência de cursos nas seguintes áreas prioritárias de formação:

a) Segurança e protecção marítima e protecção do meio ambiente marinho;

b) Gestão do transporte marítimo;

c) Engenharia, ordenamento, gestão e operação portuárias;

d) Logística e sistemas intermodais de transporte;

e) Direito e economia marítima;

f) Qualidade e novas áreas do conhecimento com aplicabilidade ao sector marítimo-portuário.

4 — As bolsas de estudo referidas no n.º 1 podem ser:

a) Bolsas de especialização;

b) Bolsas de mestrado;

c) Bolsas de pós-graduação.

4.1 — As bolsas de especialização destinam-se aos candidatos que pretendam frequentar cursos de especialização ou outras acções de formação, de curta duração, que sejam adequadas à especialização pretendida, incluindo aqueles que permitem a respectiva certificação no âmbito da Convenção STCW, 78, com Emendas.

4.2 — As bolsas de mestrado destinam-se aos candidatos que pretendam frequentar cursos de formação complementar desta natureza e aos candidatos referidos na alínea a) do n.º 1 que pretendam frequentar o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre nas especialidades de Pilotagem e de Engenharia de Máquinas Marítimas da Escola Náutica Infante D. Henrique.

4.2.1 — Estas bolsas são atribuídas para o ano civil em curso e abrangem os candidatos referidos na alínea a) do n.º 1 que estejam inscritos e tenham frequentado o respectivo curso no ano lectivo 2008-2009 e que não tenham obtido qualquer bolsa anteriormente ou os candidatos que venham a inscrever-se e a frequentar os respectivos cursos no ano lectivo de 2009-2010.

4.2.2 — Os candidatos a estas bolsas, referidas na alínea a) do n.º 1, devem juntar ao processo prova de desembarque emitida no ano em que se candidatam e evidência da perda do rendimento durante o ano lectivo respectivo.

4.3 — As bolsas de pós-graduação destinam-se aos candidatos que pretendam frequentar cursos de formação complementar, iniciados ou a iniciar em 2009.

5 — As candidaturas às bolsas de estudo são dirigidas ao presidente do conselho directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., sito em Lisboa, no Edifício Vasco da Gama, Rua do General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, delas constando os elementos informativos incluídos no anexo I e dentro do calendário constante do anexo II do presente despacho, que delem fazem parte integrante.

6 — A hierarquização das candidaturas apresentadas deve obedecer às prioridades definidas no n.º 1 do presente despacho e aos seguintes critérios:

a) Necessidade de certificação dos marítimos, decorrentes das Emendas à Convenção STCW, 78;

b) Necessidades específicas de formação da Administração Pública e de outras entidades do sector;

c) Experiência profissional no sector marítimo-portuário;

d) Categoria profissional no sector marítimo-portuário;

e) Categoria profissional do candidato;

f) Formação nas áreas estratégicas definidas no n.º 3 do presente despacho.

7 — Na sequência da avaliação das candidaturas, o IPTM, I. P., elaborará uma lista dos candidatos às bolsas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do presente despacho, que deve ser submetida à homologação do membro do Governo responsável pelo sector marítimo-portuário.

7.1 — Da lista referida no número anterior constará:

a) A identificação dos candidatos;

b) A hierarquização das candidaturas, de acordo com os critérios estabelecidos;

c) A indicação dos candidatos a quem será atribuída bolsa e respectivo montante.

7.2 — A decisão de atribuição das bolsas deve ser transmitida aos interessados, pelo IPTM, I. P., no prazo de dez dias após a data de homologação pelo membro do Governo responsável pelo sector marítimo-portuário.

8 — O processo de atribuição das bolsas mencionadas no número anterior é efectuado de acordo com o calendário constante do anexo III do presente despacho e que dele faz parte integrante.

9 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea c) do n.º 4 são os seguintes:

a) Para frequência de cursos em Portugal as bolsas incluem a totalidade das propinas e o que exceder em € 125,00 o valor da inscrição;

b) Para frequência de cursos no estrangeiro serão pagas as respectivas propinas e atribuída a quantia de € 2000,00, a título de deslocação e apoio na estada.

10 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea a) do n.º 4 são os seguintes:

a) Para frequência de cursos ou acções de formação em Portugal, as bolsas incluem a totalidade da propina e inscrição;

b) Para frequência de cursos ou acções de formação no estrangeiro, as bolsas incluem a totalidade das propinas e inscrição, bem como uma quantia cujo montante não poderá exceder € 115,00 diários.

10.1 — Os candidatos que frequentam os cursos previstos na alínea a) do n.º 4 têm direito a um subsídio de viagem correspondente ao valor da deslocação, cujo montante não pode exceder a quantia de € 750,00.

11 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea b) do n.º 4 são os seguintes:

a) O valor correspondente à totalidade das propinas para todos os candidatos;

b) Uma quantia até € 3000,00 referente aos primeiros semestres dos anos lectivos de 2008-2009 e 2009-2010, de acordo com o calendário de aulas a fornecer pela Escola Náutica Infante D. Henrique, para os candidatos referidos na alínea a) do n.º 1.

12 — O presidente do conselho directivo do IPTM, I. P., fixa as bolsas de especialização de acordo com o estabelecido no n.º 10 e envia mensalmente ao membro do Governo responsável pelo sector marítimo-portuário a lista das bolsas de especialização que atribuiu.

13 — A concessão de bolsas opera-se mediante a celebração de um contrato entre o IPTM, I. P., como primeiro contraente, e o bolseiro, como segundo contraente.

13.1 — Do contrato deve constar:

- a) O plano de trabalho a desenvolver pelo bolseiro, quando aplicável;
- b) A indicação do local, horário e duração do curso;
- c) O montante da bolsa e a forma de pagamento da mesma;
- d) Outros direitos e deveres das partes.

14 — Cada bolseiro, dos cursos de pós-graduação, tem de apresentar um relatório final das suas actividades, incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado, quando aplicável, pelo parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato.

14.1 — Os bolseiros dos cursos de especialização, de mestrado e de pós-graduação têm de apresentar, no final dos cursos, documento comprovativo de aproveitamento.

15 — Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo previsto, o pagamento deixa de ser devido e as importâncias indevidamente recebidas pelo bolseiro devem ser devolvidas no prazo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos.

16 — O bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por acto imputável ao mesmo fica obrigado a devolver as importâncias que tiver recebido.

17 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção promovida pelo IPTM, I. P., após análise de informações prestadas, pelo bolseiro, pelo orientador ou pelo responsável pela actividade do candidato ou pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

18 — Os bolseiros devem apresentar:

a) No final dos respectivos cursos, documento comprovativo da sua realização;

b) No prazo máximo de oito dias, após facto que a determine, justificação da não realização emitida, consoante o caso, pelo próprio, pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

19 — A não entrega do documento referido no n.º 18 implica a suspensão imediata da bolsa e o seu eventual cancelamento.

20 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

31 de Agosto de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos candidatos

Nos termos do presente despacho, os elementos a apresentar pelos candidatos a bolsas de estudo são os seguintes:

a) Requerimento, do qual constam a identificação do candidato, o número de bilhete de identidade ou de cartão de cidadão, o número de contribuinte, a morada, as habilitações académicas, o tipo de bolsa a que se candidata e a declaração de que não beneficia de outro apoio idêntico ao que requer;

b) Cédula marítima, quando aplicável;

c) Certificado de competência, quando aplicável;

d) *Curriculum vitae* do candidato, quando aplicável;

e) Programa de trabalhos a desenvolver, quando aplicável;

f) Documento comprovativo da sua situação profissional;

g) Declaração da entidade patronal a atestar a necessidade específica da formação a realizar, quando aplicável;

h) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição de acolhimento;

i) Outros elementos relevantes para a candidatura, nomeadamente uma breve exposição, referindo especificamente quais os motivos subjacentes à necessidade da formação pretendida.

ANEXO II

Calendário do processo de candidatura

Os candidatos a bolsas de estudo apresentam o processo de candidatura no IPTM, I. P.:

a) Até 30 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República* para as bolsas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do presente despacho;

b) Com 30 dias de antecedência, para as bolsas referidas na alínea a) do n.º 4 do presente despacho.

ANEXO III

Calendário do processo de atribuição e pagamento de bolsas

1 — O IPTM, I. P., aprecia os processos recebidos e decide sobre a atribuição das bolsas.

2 — O IPTM, I. P., apresenta ao membro do Governo responsável pelo sector marítimo-portuário a lista dos candidatos a bolsas de pós-graduação e licenciatura, para homologação, até 60 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*.

3 — O membro do Governo responsável pelo sector marítimo-portuário homologa a proposta de concessão das bolsas até 75 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*.

4 — O IPTM, I. P., transmite aos interessados a decisão sobre as bolsas.

5 — O IPTM, I. P., celebra o contrato com os bolseiros.

6 — O IPTM, I. P., prepara o processo para transferência de verbas e procede ao pagamento às instituições de ensino ou ao bolseiro.

202262098

Louvor n.º 600/2009

Eunice Jemina de Gouveia Serra Morais exerceu as funções de minha secretária pessoal, no período de 14 de Março de 2005 a 31 de Agosto de 2009.

Ao cessar essas funções, é de toda a justiça registar e dar público louvor à Eunice Serra Morais pela forma de extrema competência e profissionalismo como exerceu as funções que lhe foram cometidas e que desempenhou com o mais elevado sentido de responsabilidade, lealdade, dedicação e amizade, bem como as suas qualidades humanas, contribuindo de modo inequívoco para o bom funcionamento e harmonia do meu Gabinete, o que muito me apraz salientar e reconhecer.

1 de Setembro de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

202260201